



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé

Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar semestralmente serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, incluindo a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e *Escherichia coli*, junto ao CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, ao Centro Municipal de Saúde, ao Setor de Vigilância em Saúde e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé, RS.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A água potável é um recurso essencial para a manutenção da saúde e da qualidade de vida, especialmente em ambientes de assistência à saúde, como o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), o Centro Municipal de Saúde, o Setor de Vigilância em Saúde e as Unidades Básicas de Saúde do município de Guaporé/RS. Nessas instituições, a água é utilizada não apenas para consumo humano, mas também em processos de higienização, preparo de insumos, limpeza de ambientes e em diversas atividades que impactam diretamente a segurança de pacientes, profissionais e da comunidade em geral.

1.2. Os reservatórios de água, por sua natureza, estão sujeitos ao acúmulo de sedimentos, formação de biofilme e à possibilidade de contaminação por microrganismos patogênicos. Entre os principais indicadores de risco estão os coliformes totais e a *Escherichia coli*, cuja presença sinaliza falhas na higienização e, no caso da *E. coli*, contaminação fecal recente, representando risco imediato à saúde pública. A manutenção preventiva, por meio da limpeza e desinfecção periódica, é imprescindível para garantir que a água distribuída esteja dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente.

1.3. A periodicidade semestral proposta para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios é adequada e necessária, pois permite reduzir a formação de biofilme, controlar a proliferação de microrganismos e assegurar a qualidade da água de forma contínua. Essa rotina preventiva evita a ocorrência de surtos de doenças de veiculação hídrica, como gastroenterites e infecções, que poderiam comprometer a saúde dos usuários.

1.4. A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e protocolos técnicos validados para ambientes de saúde. Empresas desse segmento possuem experiência comprovada, utilizam produtos e técnicas seguras, emitem relatórios detalhados e garantem rastreabilidade dos serviços realizados.

1.5. Outro aspecto relevante é a eficiência operacional proporcionada pela terceirização. A execução dos serviços por equipe especializada reduz o tempo de indisponibilidade dos reservatórios, evita interrupções no atendimento e otimiza os recursos humanos e materiais da administração municipal. Além disso, contam com análise microbiológica da água em laboratórios habilitados, assegurando resultados confiáveis e laudos que comprovam a conformidade com os padrões de potabilidade.

1.6. A não contratação desse serviço acarretaria riscos significativos: aumento da probabilidade de contaminação da água, maior vulnerabilidade a surtos de doenças, possibilidade de autuações por descumprimento das normas sanitárias e prejuízos financeiros decorrentes de medidas emergenciais. Além disso, comprometeria a imagem institucional do município e a confiança da população nos serviços de saúde oferecidos.

1.7. Contudo, diante do exposto, a contratação semestral de empresa especializada para limpeza, desinfecção e análise microbiológica dos reservatórios de água nas unidades de saúde de Guaporé/RS é medida técnica, sanitária e administrativa indispensável. Trata-se de ação preventiva que garante a segurança dos usuários, a conformidade com a legislação, a eficiência na gestão dos serviços públicos e a preservação da saúde coletiva.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços a serem executados pela contratada visam otimizar o resultado do atendimento e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da contratação de serviços, como alternativa para as atividades de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, incluindo a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e *Escherichia coli*, nas Unidades de Saúde administradas pela Secretaria Municipal da Saúde e relacionadas neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços devem obedecer ao previsto na Portaria SES/RS Nº 1.237, de 28/11/2014, no Decreto Estadual Nº 23.430/1974, bem como a Lei Federal Nº 9.605/1998. Deverão, ainda, atender toda a legislação pertinente ao tipo de serviço que será executado, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

3.4. Deverão ser realizadas semestralmente atividades de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em todos os locais especificados no presente Termo de Referência, incluindo a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e *Escherichia coli*. Além disso, a contratada deverá emitir um certificado de execução do serviço para cada local. Para a execução dos

serviços deverão ser respeitadas as normas constantes na Portaria RS/SES Nº 1.237, de 28/11/2014.

3.5. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida ou contrato ligando o profissional à empresa).

3.6. Exigir-se-á para a habilitação da empresa vencedora, no mínimo, os seguintes documentos:

3.6.1. Alvará Sanitário expedido pelo órgão municipal ou estadual competente;

3.6.2. Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Unidade da Federação onde a contratada está localizada ou declaração de isenção expedida pelo Município de domicílio da contratada;

3.6.3. Prova de Inscrição da contratada junto ao respectivo Conselho;

3.6.4. Prova de Inscrição do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;

3.6.5. Prova válida de Regularidade da contratada junto ao respectivo Conselho;

3.6.6. Prova válida de Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;

3.6.7. Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao respectivo Conselho.

3.7. A futura contratada será selecionada mediante licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quantitativo foi definido conforme o número de reservatórios existentes, considerando que a execução do serviço ocorrerá de forma semestral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. RESERVATÓRIOS
01	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 1000 litros	UN	03
02	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 2000 litros	UN	05
03	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 3000 litros	UN	02

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para efetuar semestralmente serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, incluindo mão-de-obra e material, bem como a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e Escherichia coli, bem como a apresentação de certificado de execução do serviço de acordo com a periodicidade exigida pela legislação vigente e segundo as normas da Portaria SES/RS Nº 1.237, de 28/11/2014,

junto ao CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, ao Centro Municipal de Saúde, ao Setor de Vigilância em Saúde e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé, RS.

5.2. Desta forma e considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, tendo em vista a elevada importância destes serviços.

## **6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

6.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação de empresa especializada para efetuar semestralmente serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, incluindo a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e Escherichia coli, junto ao CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, ao Centro Municipal de Saúde, ao Setor de Vigilância em Saúde e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé, RS.

6.2. A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores locais e regionais aptos e experientes, com preços médios compatíveis, condições de pagamento usuais e emissão de laudos técnicos conforme normas vigentes, demonstrando a viabilidade da contratação e a existência de competitividade no mercado, assegurando economicidade e eficiência ao processo.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Estima-se para a almejada contratação o valor total de R\$ R\$ 4.306,60 tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos orçamentos em anexo.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A gestora indicada deverá ser a Senhora Juliana Fossá Maschio, atual Secretária Municipal da Saúde.

10.4. O fiscalizador indicado deverá ser o servidor Juliano Pandolfo, tendo como suplente a servidora Ivanete Ghiggi.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 08 de janeiro de 2026.

Daviane Pierezan  
Agente Administrativo

